PROCESSO TC-18373/12

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA Voluntária. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 03514/15

- 01. Origem: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité
- 02. Aposentando:
 - 2.1. Nome: Francisca Zélia da Silva
 - 2.2. Cargo: Professora
 - 2.3. Matrícula: E40011
 - <u>2.4.</u> <u>Lotação</u>: Secretaria Municipal de Educação
- 03. <u>Caracterização da Aposentadoria:</u>
 - 3.1. Natureza: Aposentadoria voluntária, com proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Presidente do IMPSEC
 - 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial de Cuité, de 30 de abril de 2012.
- 04. <u>Relatório da Auditoria:</u> Em relatório inicial a Unidade Técnica reclamou a ausência de fundamentação constitucional e não publicação da portaria concessória da aposentadoria; e ausência de comprovação do tempo de serviço exclusivo nas atividades de magistério. Atendendo à notificação, o gestor previdenciário apresentou a documentação reclamada, razão pela qual a Auditoria opina pela legalidade e recomenda o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria Nº 044/2014, de fl. 52.
- 05. <u>Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC</u>): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
- 06. <u>Voto do Relator</u>: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ºC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. **Francisca Zélia da Silva**, matrícula nº E40011, Professora da Secretaria Municipal de Educação, à fl. 52.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 27 de agosto de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE